



CETESB

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROTEÇÃO DA FAUNA**

### Medidas a serem adotadas:

- realizar as queimadas de forma unidirecional visando permitir a fuga dos animais para áreas do entorno;
- realizar, preferencialmente, a queimada no sentido das áreas florestadas com intuito de direcionar a fauna às mesmas.

Cabe salientar que, conforme estabelecido no Decreto 47.700/2003, Artigo 4º, § 2º, a partir dos limites previstos nos incisos I a VII deste mesmo artigo (áreas proibidas), deverão ser preparados, ao redor da área a ser submetida ao fogo, aceiros de, no mínimo, 3 (três) metros de largura, mantidos limpos e não cultivados, de modo a não permitir a propagação do fogo para áreas do entorno e, entre outros aspectos, permitindo a preservação de rotas de fuga da fauna a ser impactada. Ainda, conforme estabelecido no Artigo 5º do Decreto 47.700/2003, deverão ser ampliados os limites dos aceiros quando a queima se realizar em locais confrontantes com:

- áreas de preservação permanente dos cursos d'água, das lagoas, dos lagos, dos reservatórios d'água naturais ou artificiais e das nascentes, ainda que intermitentes e dos chamados "olhos d'água", a que se refere o artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), devendo o aceiro ser de 6 (seis) metros;



CETESB

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- áreas de reserva legal a que se refere o artigo 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), devendo o aceiro ser de 6 (seis) metros.